



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10393/2021

PROCESSO TC/MS : TC/14783/2013
PROTOCOLO : 1440874
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
ORDENADOR DE DESPESAS : HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO : CONTRATO N. 37/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : TOMADA DE PREÇOS N. 5/2013
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**MULTA POR NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO
DESTE TRIBUNAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI
ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO.
ARQUIVAMENTO.**

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 37/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 5/2013, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, objetivando a aquisição de medicamentos e de materiais hospitalares e odontológicos, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5522/2015, prolatada no Processo TC/14796/2013, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-7105/2018, proferida nestes autos (peça 32), que julgou regulares a formalização do Contrato n. 37/2013, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1829, edição do dia 2 de agosto de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-21950/2018, o ex-prefeito de Vicentina não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7105/2018.

Diante da omissão do Sr. Hélio Toshiiti Sato, ex-prefeito de Vicentina, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 54107/2019 (peça 40).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Hélio Toshiiti Sato quitou a CDA n. 54107/2019.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Vicentina, Sr. Hélio Toshiiti Sato, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-7105/2018, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 43).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc